DECRETO Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a sistematização e adoção de medidas sanitárias para a reabertura e funcionamento de academias e estabelecimentos afins, de forma preventiva ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de academias e demais estabelecimentos afins que promovam o desenvolvimento de atividades físicas e/ou dança, mediante o cumprimento integral do regramento contido no presente Decreto.

§ 1º. O funcionamento das academias e demais estabelecimentos afins, deverá ocorrer nos seguintes dias e horários:

I. De segunda à sexta-feira;

II. Das 05h00 às 12h00 e das 13h00 às 21h00.

§ 2º. Deverão ser estabelecidos intervalos de tempo entre a saída e a entrada de grupos de clientes, evitando-se qualquer contato físico entre os mesmos.

Art. 2º. Os equipamentos e/ou aparelhos disponibilizados dentro do espaço físico de cada academia, deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre uns e outros.

Parágrafo único. Caso o espaço físico não seja suficiente para utilização conjunta de todos os equipamentos ao mesmo tempo, objetivando-se respeitar a distância mínima, a academia deverá proceder a retirada de aparelhos do local ou fazer isolamento para fins de impossibilidade de uso.

Art. 3º. As academias e demais estabelecimentos afins deverão criar grupos distintos de clientes, com quantidade de componentes previamente determinada para cada treino e/ou atividade.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá manter em sua sede, lista atualizada diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico, disponibilizando-a, imediatamente, quando solicitado para efeitos de fiscalização.

Art. 4º. Para fins de reabertura, as academias e demais estabelecimentos afins deverão submeter para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal, um **Plano de Trabalho**, onde deverão constar, dentre outras informações que entender pertinente: endereço, telefone para contato, área total do espaço físico, número de aparelhos em funcionamento, nome dos profissionais administrativos responsáveis, tipo de atividades desenvolvidas, dias e horários de funcionamento e quantidade máxima de clientes com presença simultânea.

§ 1º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, aprovar ou não o Plano de Trabalho, ficando permitida reapresentação em caso de reprovação.

§ 2º. Em hipótese alguma, será permitida a reabertura do estabelecimento sem que tenha havido apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Caso algum cliente apresente sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), a Vigilância Sanitária Municipal deverá ser informada imediatamente.

Art. 6º. O uso de máscara é obrigatório, em tempo integral, para todos os funcionários e clientes, assim como para as demais pessoas que adentrarem ao estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão proceder higienização e desinfecção de todos os equipamentos e/ou aparelhos, assentos, balcões de atendimento, bem como do espaço físico, antes da abertura e após o seu fechamento e nos intervalos entres os grupos.

§ 1º. É obrigatória a disponibilização, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL), aos seus clientes e funcionários;

§ 2º. Os banheiros deverão passar por constante higienização, devendo disponibilizar álcool líquido ou gel (70º), sabonete líquido e papel toalha.

Art. 8º. As academias e/ou demais estabelecimentos para atividades físicas, deverão funcionar de portas e janelas abertas, objetivando melhor circulação do ar no ambiente.

Art. 9º. Fica proibida a comercialização ou consumo de alimentos dentro do estabelecimento, sendo apenas permitido o uso de recipientes individuais para consumo de líquidos.

Art. 10. Fica proibido o uso de bebedouros.

Art. 11. Caberá as academias e demais estabelecimentos a responsabilidade de evitar aglomerações de pessoas internamente e nas circunferências externas (defronte nas laterais e nas calçadas).

Art. 12. As academias e/ou demais estabelecimentos para atividades físicas que proporcionem algum tipo de treino, dança, pilates, zumba, funcional, luta e afins, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre participantes e/ou instrutores, exceto profissionais da área de pilates, devendo o estabelecimento sinalizar com marcação horizontal, ficando proibido atividades onde haja contato físico.

Art. 13. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal e à Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Caso haja descumprimento de qualquer norma estabelecida neste Decreto, o estabelecimento será notificado pela Vigilância Sanitária Municipal, para fins de regularização imediata, podendo ocorrer a suspensão temporária de funcionamento por 72 horas, e, havendo reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com interdição.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Brito
Prefeito